



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º.

“Art. 10.....

§ 1º O esporte educacional é aquele praticado nas redes pública e privada do sistema de ensino brasileiro, visando à integração social dos estudantes, ao seu desenvolvimento físico e intelectual e à melhoria de sua qualidade de vida.

”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a Lei Geral do Esporte fazer referência, por diversas vezes, ao esporte educacional, essa atividade em nenhum momento é conceituada no projeto.

O objetivo desta emenda é propor ao texto o conceito de esporte educacional, principal destinatário dos recursos públicos destinados ao esporte, como determina o inciso II do art. 217 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO

SF/22830.84269-43